Copia - Lº 724 fl. 44 - Escritura de cessão e transferencia de parte de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Rachel Haddock Lobo de Kendall outra Dona Rachel Georgina Haddock Lobo e de outra parte a mesma Fazenda Nacional pela forma quanto nella vae que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos onze quatorze de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio compareceram partes a contratadas perante mim Tabellião de uma parte como Outorgante D. Rachel Haddock Lobo de Kendall, outra D. Rachel Georgina Haddock Lobo, devidamente assistida na acta por seu marido Henrique Carlos de Carvalho Kendall, e representada no acto por seus bastantes Procuradores C. Abranches & Cia, negociantes desta praça, conforme consta tudo do Instrumento de Procuração de outorga lavrado perante o Tabellião Antonio José de Oliveira e Souza da Cidade do Porto, Reino de Portugal que devidamente legalizado, vai adiante transcripto na integra, além de ficar em original, ao primeiro traslado desta, representados os Procuradores por seu socio Eucherio Carlos Abranches dos Santos, e de outra parte, como Outorgada, a Fazenda Nacional representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da mesma Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e Outorgante Jurisdicta e residente na Cidade de Petropolis, e todos os presentes domiciliados nesta Capital e conhecidos como os proprios por mim, Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem conhecidas de mim, de que tudo dou fé, bem como de ser feita esta escriptura pela Lei vigente pelo Edital que fica archivado. E pela Outorgante, por seus procuradores, em presença da Outorgada

e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que, na partilha dos bens de sua finada filha D. Rachel Ferreira da Rocha Haddock Lobo, houve a Outorgante a retinta parte do prédio "Guarda" nº 83, freguesia da Candelária, nesta cidade, tendo sido a mesma partilha julgada por sentença do extinto Juízo da Segunda Vara de Órfãos desta Capital e processado pelo Cartório do Escrivão Alvaro Prima, loja Cabral Velho, conforme as certidões extraídas dos respectivos autos, as quais vão juntas ao principio traslado desta, que, por Escritura de 18 de Agosto de 1869 lavrada em notas do Tabelião Perdigão a fls 127 vs do Livº nº 227, e celebrada com Antonio Ferreira da Rocha e sua mulher D. Virginia Ferreira Coelho da Rocha, adquirio a mesma Outorgante, então menor, devidamente amparada por seu Pai o Dr Roberto Jorge Haddock Lobo outra retinta parte do prédio acima referido, tendo-se assim reunida e formado de duas retintas partes ou doze quarenta dous avos (doze e quarenta dous avos) do mencionado prédio e seu terreno; 2º) que as mesmas duas retintas partes, ou doze e quarenta dous avos (doze quarenta dous avos) do aludido prédio e seu pertencente terreno estão corretamente livres e desembaraçados de ônus reais e responsabilidades judiciais ou extra judiciais, foro ou encargos, tença ou pensão como o provam os títulos acima declarados, e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas, na integra. 3º) que as ditas duas retintas partes, possue sempre livremente e sem restrição alguma de direito reconhecida pela Outorgante que, incluindo o prédio na declaração para constante do Decreto nº 4968 de 18 de Dezembro de 1903 para as Obras da Avenida Central, entrou

a Outorgante devidamente assistida por seu marido em
franco e livre acordo amigavel com a Outorgada,
nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903
e do respectivo Regulamento expedido com o Dec. nº 1.956
de 9 de Setembro do mesmo anno, a cerca da indemnisa-
ção que a Outorgante compete pela referida desapro-
priação. 4º) que na composição do alludido accordo
amigavel, por bem do presente Instrumento e nos me-
lhores de direito, a Outorgante, assistida e auctorisada
por seu marido, faz, de hoje para sempre, plena e
effectiva e irrevogavel cessão de transferencia á Ou-
torgada das duas referidas retiradas partes do predio
á rua do Ouvidor nº 83, e seu respectivo terreno,
bem como de todas as benfeitorias existentes, mediante
a indemnisação de seis trinta oito contos quatrocentos
mil reis (trinta oito contos quatrocentos mil reis) cuja
importancia pecuniaria é neste acto effectivamente
entregue pela Outorgada á Outorgante em moeda corrente
do paiz, e de que esta plenamente quite recebida, conferida e acha-
da certa e exacta perante mim e as testemunhas do que
dou fé. 5º) que por isso dá a Outorgante plena e
rasa quitação á Outorgada, promettendo e obri-
gando-se por si, seus herdeiros e successores a não
repetir e a não fazer jamais quaesquer recla-
mações com referencia ao alludido alegado damnum
damnum ex actos desapropriatorios de que
respectivo indemnisação, obrigando-se outrosim,
em qualquer caso ou demanda de terceiros, a res-
ponder pela quantia recebida, como até acontecer
em hypothese nenhuma pela cessão de direitos,
dando a Outorgada, por bem do presente e respe-
ctiva clausula constituti como investida de todo
o direito e acção, dominio, posse

que sobre as duas referidas testadas do terreno do predio e seu respectivo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, tudo a Outorgante declarou ter vendido, desde já passando em favor da Outorgada para todos os effeitos de direito e servindo-lhe desde já a presente escriptura como titulo de transmissão de dominio e posse a favor da Outorgante e vantagens da preferencia que para acquisição de terrenos devolutos lhe faculta o artigo segundo § 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, tomando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem em virtude do Decreto nº 4965 de 18 de Janeiro de 1903 e da presente Escriptura, e bem assim que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E para constar apresentou os documentos que se seguem devidamente transcriptos. 2º Busca nº 1570. Registro de Distribuição Federal Tabellionato das Pedras. Escriptura. Em 9 de 1904 Importa Real. Importa 1$ 444 réis. Paga sob verba pelo que pedio. Certifico que a senhora D. Rachel Gonçalves Haddock Lobo deve a quantia de 1$ 444 réis, importo do predio á rua Coronel Moreira Cesar nº 83. Capital Federal 30 de Março de 1904. Pelo Director Geral. Recebi em 2 de Abril de 1904. Fonseca. E não se transcreve o segundo semestre do corrente exercicio por haver sido apresentado o primeiro por isso que com autorisação da Outorgante decorreu sobre o predio declarado em Abril ultimo, e pelo encarregado notificou o transgressor o cumprimento do preceito do decreto do governo d'agua

correspondente ao ex.º de 1903 que é do theor seguinte. 2º districto - f.ª 2 - n.º 2.869. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Ex.º de 1903. Contribuição 15.430 réis. Certifico que a senhora Rachel Georgina F. Rocha, deve a quantia de 15$430 réis, imposto do consumo de dous quarenta dous avos de uma penna d'agua concedida para uso de predio N.º 83 da rua C.el Moreira Cesar. Capital Federal, 22 de Agosto de 1903. Pelo sub-director Eduardo de Abreu. Recebeu 22 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. E para ficar pertencendo ao supradito destribuidor do Geral, mandei passar a presente certidão, que vai por mim subscripta e assignada. Capital Federal, 10 de Outubro de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins, destribuidor do Geral, a escrevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. Esta conforme com a propria certidão de que fiz mensão. Era ut supra. Do Registro Geral das Hypothecas. 1º districto certidão extrahida do livro do Registro Geral das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1874 até 15 de Março de 1900 data da instituição do segundo districto, delles consta que o predio á rua do Senador N.º 89 está hypothecado em garantia do contracto de arrendamento por D. Mathilde Pello da Fonseca Macedo a favor do Estado e outros. E.C. Miguez

pelo valor estimativo de setenta mil reis conforme a Escriptura de 29 de Março de 1897 feita nesta Cidade do Rio de Janeiro. Dos quarenta e dous avos do predio á rua do Conde N.º 83, exclusivo 8 pertence a Dona Rachel Georgina Haddock Lobo de Vendall, casada com, residente e domiciliada nesta Capital, como consta do Registo Geral de Hypothecas. Dona Rachel Georgina Haddock Lobo Vendall, tem averbado em seu favor de algum dos seus reaes vendedores em 1.º de Fevereiro de 1904 sobre quarenta avos partes do predio N.º 83 da rua do Conde" não constando também inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere, consta porém a de uma hypotheca convencional sobre as referidas partes do acima mencionado á favor de Domingos José Ferreira Braga para garantir um contracto de arrendamento do valor de 9:500$000 réis outorgada por Escriptura de 27 de Junho de 1870, lavrada em notas do Tabellião Candida, inscripção no L.º segundo da inscripção especial sob N.º de ordem 90 á paginas 69. Nada consta. Certifico declarando que os exames foram feitos desde a inscripção deste Registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1904. O Official Encarregado Domingos Ferreira Pinto. Esta estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Documento. Em virtude requerido por Rachel Haddock Lobo de Vendall que também usa o nome de Rachel Georgina Haddock Lobo, casada com o Dr. Hercilio Pedro Carlos de Carvalho Vendall, residentes em Petropolis, e actualmente de passagem em Montevideo

constituo meus bastantes Procuradores com poderes de substabelecer aos Snrs. Blanches & Cia, negociantes, a sua Primeira de Cargo da Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil e lhes confiro poderes para, em meu nome, como se presente estivesse receber recebo e dou quitação ao respectivo representante da Fazenda Provincial para ceder e transferir a parte do predio que possuo á rua do Bomjardim nº 83 da mesma Capital, assignando a proposta e respectiva Escriptura de cessão e transferencia do predio, receber a importancia accordada dar quitação, representando me em todos os actos necessarios para a effectiva transferencia da parte do predio para o que concedo aos referidos meus procuradores poderes illimitados, desde já autorisada por meu marido q. vai assignar como fiador presente Notario e duas testemunhas. Porto, 5 de Fevereiro de 1904, sobre uma estampilha Portugueza do valor de seiscentos réis Rachel Craddock Lobo de Vasconcellos. - Auctorisa Henrique Carlos de Carvalho Vasconcellos. Testemunhas Alberto A. de Mesquita. Roman Augusto Vilaça. Reconhecem as assignaturas (quatro) supra geitas reconhecidas, e dou fé. Porto, 5 de Fevereiro de 1904. O Tabellião José de Oliveira Soares. Estão collladas duas estampilhas portuguezas com o valor de seiscentos e cinco réis. O Tabellião Concelho Consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Cidade do Porto etc. - Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antonio José de Oliveira Soares, notario publico desta Cidade, e para isso passei o presente documento. E para constar onde convier, passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste Consulado na Cidade do Porto, 5 de Fevereiro

de 1904. Dr. Alberto Conrado, Consul. Está o sello consular no valor de cinco mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura do Snr. Dr. Alberto Conrado Consul do Porto. Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1904. O Director Geral Alexandrino de Oliveira. Estão collladas seis estampilhas federaes no valor de 850 réis. - E assim acabou este Testamento que lhes sendo lido e ao Testador Victor Marcos de Almeida e Eduardo Ferreira Pinheiro assignam todos perante Evaristo Valle de Barros, Tabellião que o escrevi. E. Abrantes & Cia. = Dr. André Gentil = Paulo de Frontin. = Jno. Xavier da Silveira Junior. = Victor M. de Almeida de E. Pinheiro. Trasladada da propria. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. - Estavam collados e devidamente inutilisados dous estampilhas federaes no valor total de (2$400) dous mil e quatrocentos réis. - Em data ut supra. Em fé (estava o signal publico) da verdade. Evaristo Valle de Barros, 4º Escr. do Thes. Nac.

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Setembro de 1925. Horacio Veiga, Contador, Ti. sec. do Thes. Nacional. - Eurydice Peixoto da Fonseca, 4º escr. do Thes. Nacional. -

8.

4-9-925.